



## CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

### DESPACHO N.º 03/2019

**Assunto: Competências a considerar na avaliação de desempenho dos trabalhadores e dos dirigentes intermédios (biénio 2019-2020 e seguintes)**

No cumprimento das alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 58.º, conjugado com o n.º 6 e o n.º 7 do artigo 36.º e com o n.º 2 do artigo 48.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, e ouvido o CCA em reunião de 14 de janeiro, as competências a demonstrar por cargo/carreira/categoria, relativas à avaliação de desempenho dos trabalhadores e à avaliação de desempenho dos dirigentes intermédios (biénio 2019-2020 e seguintes), são as constantes das tabelas que se seguem.

#### 1. Trabalhadores

CARREIRA/CATEGORIA	N.º	COMPETÊNCIAS
		Descrição
<b>Técnicos Superiores</b> (6 competências)	1 5 7 10 13 ... ...	Orientação para resultados Conhecimentos especializados e experiência Iniciativa e autonomia Responsabilidade e compromisso com o serviço Trabalho de equipa e cooperação + <i>1 competência a selecionar entre avaliador e avaliado</i>
<b>Assistentes Técnicos, Técnicos de Informática</b> (6 competências)	3 4 5 13 ... ...	Conhecimentos e experiência Organização e método de trabalho Adaptação e melhoria contínua Trabalho de equipa e cooperação + <i>2 competências a selecionar entre avaliador e avaliado</i>
<b>Assistentes Operacionais</b> (6 competências)	5 7 12 13 ... ...	Trabalho de equipa e cooperação Relacionamento interpessoal Responsabilidade e compromisso com o serviço Tolerância à pressão e contrariedades + <i>2 competências a selecionar entre avaliador e avaliado</i>



## CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Relativamente às ponderações a atribuir a cada parâmetro de avaliação, nos termos do n.º 2 do artigo 50.º, será atribuído ao parâmetro “resultados” uma ponderação de 60% e ao parâmetro “competências” uma ponderação de 40%.

**2. Trabalhadores que reúnam as condições indicadas no n.º 2 do artigo 80.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo artigo 34.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro (avaliação apenas do parâmetro Competências):**

CARREIRA/CATEGORIA	N.º	COMPETÊNCIAS
		Descrição
<b>Assistentes Técnicos, Técnicos de Informática</b> (6 competências)	1	Realização e orientação para resultados
	3	Conhecimentos e experiência
	4	Organização e método de trabalho
	5	Adaptação e melhoria contínua
	7	Trabalho de equipa e cooperação
	+	
...	...	<i>1 competências a seleccionar entre avaliador e avaliado</i>
...	...	
<b>Assistentes Operacionais</b> (9 competências)	1	Orientação para resultados
	5	Trabalho de equipa e cooperação
	7	Relacionamento interpessoal
	12	Responsabilidade e compromisso com o serviço
	13	Tolerância à pressão e contrariedades
	+	
...	...	<i>4 competências a seleccionar entre avaliador e avaliado</i>
...	...	

**3. Dirigentes Intermédios:**

CARGO	N.º	COMPETÊNCIAS
		Descrição
<b>Dirigentes Intermédios</b> (8 competências)	1	Orientação para Resultados
	3	Planeamento e organização
	4	Liderança e gestão das pessoas
	5	Otimização de recursos
	8	Conhecimentos especializados e experiência
	10	Orientação para a inovação e mudança
	15	Negociação e Persuasão
	18	Trabalho de equipa e cooperação



## CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Relativamente às ponderações a atribuir a cada parâmetro de avaliação dos dirigentes intermédios, nos termos do n.º 10 do artigo 36.º, será atribuído ao parâmetro “resultados” uma ponderação de 75% e ao parâmetro “competências” uma ponderação de 25%.

Conselho Superior da Magistratura, 14 de janeiro de 2019

O Presidente do CCA

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'M. Morgado', written over the printed name below.

(Juiz Conselheiro Mário Belo Morgado)

